



**“SINDETO”**  
**“SEM JUSTIÇA SOCIAL NÃO HAVERÁ PAZ”**  
**PELA UNICIDADE SINDICAL**  
**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TOLEDO**  
Reconhecido pelo Ministério do Trabalho em 10/02/81

**SEDE PRÓPRIA**

Rua Souza Naves, nº 209 – ESQ. ALMIRANTE BARROSO – Caixa P.333 – FONE:(45)3055-4415 - FAX: (45)3055-4051  
CEP: 85.900-160-TOLEDO-PARANÁ  
BASE TERRITORIAL: Céu Azul, Entre Rios do Oeste, Guairá, Marechal Cândido Rondon, Mercedes, Nova Santa Rosa,  
Ouro Verde do Oeste, Pato Bragado, Quatro Pontes, Santa Helena, São José das Palmeiras,  
São Pedro do Iguçu, Toledo e Vera Cruz do Oeste.

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TOLEDO, REALIZADA AOS VINTE DIAS DE ABRIL DE 2018.**

**ABERTURA DA ASSEMBLÉIA:** Às dezenove horas do dia vinte do mês de abril do ano de dois mil e dezoito, no endereço acima, em segunda convocação, legalmente convocada, de conformidade com o edital de convocação publicado, no Jornal do Oeste, em sua edição de 14 e 15 de abril de 2018, respectivamente a página dezoito, Sede Social do Sindicato dos Empregados no Comércio de Toledo, endereço acima. Presentes, o Sr. FLÁVIO BONIFÁCIO PINTO, Diretor Presidente da Entidade, a Sra. ROSECLER MARISA RHODEN ZORZO, Diretora Vice Presidente da Entidade, o Sr. CEZAR ANTONIO TONIDANDEL, Diretor Secretário da Entidade, o Sr. JOSIAS LUIZ GONÇALVES, Diretor Tesoureiro da Entidade, e 52 (cinquenta e dois) associados e 56 (cinquenta e seis) não associados, todos com a prerrogativa de exercer o direito de discutir e votar as matérias da ordem do dia, credenciados em lista própria. Ainda presentes o Sr. Dr. NESTOR HARTMANN – Assessor Jurídico do Sindicato dos Empregados no Comércio de Toledo, considerando cumpridas as determinações legais, informou que os trabalhos estavam instalados providenciando de imediato a leitura do Edital de Convocação. **“SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TOLEDO RUA SOUZA NAVES, Nº209 – CENTRO – TOLEDO – PARANÁ. EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA.** O Presidente da Entidade supra, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e a Legislação vigente, **CONVOCA** os integrantes das categorias profissionais representadas por esta entidade, e os associados quites com a Tesouraria e em condições de votar, para participarem da ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, a ser realizada no dia **20 (VINTE) DE ABRIL DE 2018 às 18:00 (DEZOITO HORAS)**, em sua sede social, no endereço acima, a fim de deliberar sobre as seguintes matérias da Ordem do Dia: A) Leitura e aprovação da Ata da Assembléia anterior; B) Autorização para a Diretoria negociar com as categorias econômicas **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** para os trabalhadores representados por esta Entidade, com data-base em 1º de JUNHO; C) Estipulação do Piso Salarial mínimo para as categorias profissionais; D) Fixação de Contribuição Assistencial (Reversão Salarial); E) Autorização para a Diretoria outorgar procuração a advogados, a fim de acompanharem a tramitação do processo de Convenção Coletiva de Trabalho; F) Os municípios da base territorial que não constam no CNES- Cadastro nacional de entidades sindicais, serão representados pela **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARANÁ**; G) Outras reivindicações em favor da classe. OBS.: Os itens B, C, D, E, e F serão votados por escrutínio secreto. O “quórum” para validade da Assembleia dependerá do comparecimento e votação, em primeira convocação, no horário acima, de 2/3(dois terços) dos associados da Entidade e, em segunda convocação, uma hora após, com 1/3(um terço) dos mesmos. TOLEDO, 14 DE ABRIL DE 2018. FLÁVIO BONIFÁCIO PINTO – Presidente”. Na continuidade a mesa dos trabalhos foi assim composta: MARCO FABIO HENZ, CARINA NATAL e CRISTIANE APARECIDA RAMOS, respectivamente Presidente, Secretária e Escrutinadora.-----

**LEITURA E APROVAÇÃO DA ATA DA ASSEMBLÉIA ANTERIOR:** Após leitura, colocada em discussão a ata da assembléia anterior foi aprovada por unanimidade. -----

**AUTORIZAÇÃO PARA A DIRETORIA NEGOCIAR COM AS CATEGORIAS ECONÔMICAS CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO PARA OS TRABALHADORES REPRESENTADOS POR ESTA ENTIDADE, COM DATA-BASE EM 1º DE JUNHO:** O Senhor Presidente da mesa acolheu algumas opiniões sobre o referido assunto onde alguns associados expuseram suas sugestões, e após amplo debate o item “B” da Ordem do Dia, foi colocado em votação por escrutínio



1.1. Aos empregados admitidos após 1º DE JUNHO DE 2017, será garantido reajuste salarial proporcional ao tempo de serviço, contado do mês da admissão até MAIO/2018, respeitando o critério estabelecido acima;

1.2. Na vigência deste instrumento coletivo, os salários e valores dos pisos salariais serão corrigidos trimestralmente em 4% (quatro por cento);

02. **PISO SALARIAL:** Em 1º/06/2018 os pisos salariais da categoria estabelecidos nos instrumentos normativos anteriores serão corrigidos em 8% (oito por cento), já considerada a defasagem ocorrida de 01/06/2017 a 31/05/2018 e ganho real.

2.1. Aos empregados que exercem a função de vendedor ou funções assemelhadas fica assegurado piso salarial mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

2.2. Aos empregados que exercem as funções de padeiro ou assemelhadas fica assegurado piso salarial mensal de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais);

2.3. Aos empregados que exercem as funções de caixa ou assemelhadas fica assegurado piso salarial mensal de R\$ 2.645,00 (dois mil e seiscentos e quarenta e cinco reais);

03. **ABONO SALARIAL:** Os empregadores concederão aos trabalhadores abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho um abono salarial correspondente a uma remuneração do empregado, a ser pago juntamente com o salário do mês de JUNHO/2018.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O referido abono não integrará a remuneração do empregado para quaisquer efeitos;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os empregados comissionistas perceberão um bônus no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), em parcela única, a ser paga no mês de junho, juntamente com o salário correspondente. Tal verba não possui natureza salarial.

04. **CORREÇÃO DOS SALÁRIOS E PISOS SALARIAIS:** Todos os salários, bem como os valores dos pisos salariais, serão corrigidos nas mesmas épocas e pelos mesmos percentuais de reajustes aplicáveis ao salário mínimo;

05. **GARANTIA DE VALOR AO PISO SALARIAL:** Fica estabelecida garantia de valor mínimo ao piso salarial da categoria, igual ao piso regional vigente no Estado do Paraná acrescido de 20% (vinte por cento);

06. **REFEITÓRIO:** Os empregadores permitirão aos seus empregados nos períodos de refeições e descansos, a permanência no recinto do estabelecimento, devendo manter local apropriado para refeição;

07. **MÉDIA DE COMISSIONISTAS:** A parte variável do salário dos comissionistas para fins de cálculo de férias, gratificação natalina (13º salário) e verbas rescisórias, será corrigida monetariamente pela aplicação do INPC/IBGE acumulado no período, conforme tabela a ser fornecida pela Entidade Sindical dos Empregados. Na hipótese de extinção do INPC - ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR, adotar-se-á o IGP-M - ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO, da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-los.

7.1. No cálculo das férias e verbas rescisórias será considerada a média das comissões atualizadas pelos mecanismos aqui indicados, nos 12(doze) meses anteriores ao período de fruição ou pagamento.

7.2. No cálculo da gratificação natalina (13º salário) será a média das comissões, atualizadas, no ano de referência.

7.3. **GESTANTES COMISSIONISTAS:** Para o pagamento dos salários correspondentes ao período de licença maternidade, ou indenização pela estabilidade, a remuneração a ser observada corresponderá à média das comissões dos 12(doze) últimos meses antecedentes a licença ou período contratual transcorrido, se inferior a 12 (doze) meses, utilizando-se para a atualização, o mesmo mecanismo descrito no "caput" desta cláusula.

7.4. No verso do recibo de pagamento de 13º salário e de férias deverá constar relação mês a mês das comissões auferidas no ano de referência ou no período aquisitivo, respectivamente, com a indicação dos índices usados mês a mês para a correção;

08. **RELAÇÃO DE VENDAS:** As empresas deverão fornecer o valor total de suas vendas no mês, para comprovação da base de cálculo das comissões, repouso semanal, fundo de garantia e contribuição previdenciária.

08.1 – **VENDAS PARA LIQUIDAÇÃO FUTURA:** Havendo demissão de vendedores comissionistas com créditos a receber de vendas parceladas a prazo, nos termos do Art. 466 da CLT, será obrigatório no

ato da Rescisão de Contrato de Trabalho um relatório pormenorizado de tais prestações futuras com o valor e a data da liquidação de cada parcela;

**09. COMISSÃO DE COBRANÇA:** Assegurar aos vendedores direito à comissão de 10%(dez por cento) sobre as cobranças que realizarem, respeitadas as taxas já em vigor, se superiores, desde que o contrato não estipule obrigatoriedade de cobrança. (Adaptação do Precedente 015 do TST);

**10. JORNADA DE TRABALHO:** Nos termos do artigo 3º da Lei 12.790 de 14/03/2013, a jornada de trabalho será de 08(oito) horas diárias, de segunda-feira a sexta-feira e de 04(quatro) horas aos sábados, respeitado o limite semanal de 44 (quarenta e quatro) horas;

**PARÁGRAFO ÚNICO** – É vedado integralmente o trabalho em domingos e feriados, salvo negociação específica com as entidades sindicais;

**11. PRORROGAÇÃO - INTERVALO PRÉVIO:** Qualquer que seja o regime de prorrogação de trabalho em horas extras após o término do período normal, será concedido 15(quinze) minutos no mínimo para repouso e lanche, sem compensação;

**12. DIREITO AO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO:** No caso do empregado chegar atrasado ao serviço e o empregador permitir seu trabalho neste dia, fica assegurado o repouso semanal remunerado;

**13. QUEBRA DE CAIXA:** Aos empregados que exerçam a função de caixa ou serviços assemelhados, haverá remuneração mensal de 30%(trinta por cento) sobre o piso salarial, a título de “Quebra de Caixa”.

**14. FUNÇÃO** – Nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.790 de 14/03/2013, na admissão deverá ser especificada a função para a qual o empregado está sendo contratado, com anotações no registro de empregados e CTPS, sendo vedada a admissão de trabalhadores para exercício de funções designadas como de “serviços gerais” ou outras denominações semelhantes;

**15. ASSENTOS:** Haverá assentos para os empregados nos locais de trabalho que possam ser utilizados nas pausas verificadas na atividade e nos intervalos de atendimentos de clientes;

**16. INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO DAS FÉRIAS:** O início de gozo das férias não poderá coincidir com sextas, sábados, domingos, vésperas de feriados e feriados, sob pena de ser devido em dobro o pagamento correspondente a esses dias. (Adaptação do Precedente 100 do TST);

**17. FÉRIAS DO ESTUDANTE:** O período das férias do empregado estudante coincidirá com o de suas férias escolares;

**18. ABONO DE FALTAS - FILHOS:** Os empregados terão abonadas as faltas para acompanhamento de enfermidade ou tratamento à saúde de seus filhos menores, comprovados por atestado médico. (Adaptação do Precedente 095 do TST);

**19. DECLARAÇÃO DE DISPENSA DO EMPREGADO:** Ao empregado despedido, o empregador deverá entregar declaração do motivo determinante, sob pena de presunção de injusta despedida (Adaptação do Precedente Normativo nº 47/TST);

**20. CRECHES:** As empresas propiciarão ou manterão convênios com creches para guarda e assistência dos filhos de seus empregados até 06(seis) anos de idade, de acordo com o inciso XXV, Art. 7º, da Constituição Federal. (Adaptação do Precedente 022 do TST);

**21. COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA OU ACIDENTE:** A empresa complementarará o valor do auxílio-doença ou acidente pago pela Previdência Social até o limite da remuneração que deveria estar sendo percebida se em serviço ativo estivesse o obreiro (Artigo 63, § único, Lei Nº 8.213/91).

**22. INDENIZAÇÃO - PREJUÍZOS:** Toda empresa que causar prejuízo ao empregado ou ex-empregado, desde que devidamente comprovada sua negligência ou falha intencional pelo órgão competente (INSS ou CEF), no que diz respeito ao recebimento de auxílio doença previdenciário, pensão ou PIS, por informação incorreta ou falta de recolhimento, indenizará diretamente o prejudicado no prazo máximo de 72(setenta e duas) horas;

**23. ABONO DE APOSENTADORIA:** Aos empregados que se aposentarem por tempo de serviço, conforme parâmetros da Previdência Social, será pago um abono equivalente ao último salário nominal recebido pelo empregado. Se houver desligamento, receberá na rescisão contratual e, se optar por continuar trabalhando, será lançado em folha de pagamento, nas seguintes proporções, em função do seu tempo de trabalho na empresa: A) mais de 05(cinco) anos - 01(um) salário; B) mais de 08(oito) anos - 02(dois) salários; C) mais de 12(doze) anos - 03(três) salários; D) mais de 16(dezesseis) anos - 04(quatro) salários; E) mais de 20(vinte) anos - 05(cinco) salários; F) mais de 24(vinte e quatro) anos - 06(seis) salários;

**24. COMPROVANTE DE PAGAMENTO:** Obrigatoriedade de fornecimento, pelas empresas, aos empregados, de envelope de pagamento ou contracheque, discriminando as importâncias da remuneração e os respectivos descontos efetuados, inclusive valores do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

**25. CONTAGEM DO TEMPO DE SERVIÇO:** Para efeito de aplicação dos benefícios previstos na Convenção Coletiva de Trabalho, serão computados no tempo de serviço do empregado, quando readmitido, os períodos de trabalho anteriormente prestados à empresa do mesmo grupo empresarial e da mesma categoria econômica;

**26. DIFERENÇAS SALARIAIS:** As diferenças devidas à título de férias, 13º salário ou ressalvas de rescisão, deverão ser quitadas até o 5º(quinto) dia, após a publicação oficial do índice de correção salarial;

**27. MULTA - ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO:** Estabelecer multa de 10%(dez por cento) sobre o saldo salarial na hipótese de atraso no pagamento de salário até 20(vinte) dias e de 5%(cinco por cento) por dia no período subsequente. (Precedente 072 do TST);

**28. UNIFORMES E INDUMENTÁRIA:** Quando o empregador exigir de seus empregados a utilização de uniformes ou qualquer tipo de indumentária, inclusive maquiagem, para o exercício da função ou trabalho, deverá fornecê-los gratuitamente. (Precedente 115 do TST);

**29. HORAS EXTRAS:** Respeitadas as disposições do parágrafo 1º do artigo 3º da Lei nº 12.790 de 14/03/2013, na ocorrência de trabalho extraordinário, o adicional das horas extras será de, pelo menos, 100%(cem por cento), tanto para salários fixos quanto comissionistas, não podendo exceder de 02 (duas) horas por jornada, sob pena de as excedentes serem pagas com adicional de 200% (duzentos por cento);

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Será pago descanso semanal remunerado (DSR) sobre as horas extras, conforme Lei nº 7.415/85 e Súmula 172 do TST, sendo dividido o número de horas extras pelos dias úteis e multiplicado pelos números de domingos e feriados do mês de competência;

**30. CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS:** A média das horas extras e de seus acréscimos específicos deverá integrar a remuneração para efeitos do 13º salário, férias, indenização de férias (Artigo 7º, XVII da Constituição Federal), aviso prévio, da indenização por tempo de serviço, da indenização adicional e dos descansos semanais remunerados, além de refletir no FGTS, e será calculada multiplicando-se o número médio mensal das efetivamente prestadas, pelo valor unitário do último mês, já incluído o adicional correspondente;

**31. MÃO-DE-OBRA LOCADA:** Fica proibida a contratação de mão-de-obra locada, ressalvadas as hipóteses previstas nas Leis nº 6.019/74 e 7.102/83;

**32. REFEIÇÃO:** As empresas se obrigam a fornecer aos empregados almoço (refeição) ou vale-refeição, nos termos do Programa Nacional de Alimentação (Lei nº 6.321, de 14 de Abril de 1976, regulamentada pelo Decreto nº 78.676, de 08.11.76), com limite mínimo diário de 10% (dez por cento) do piso salarial;

**33. INTERVALOS:** Os intervalos de quinze minutos para lanches serão computados como tempo de serviço na jornada diária do empregado;

**34. TRABALHO APÓS AS 19:00 HORAS:** Os empregados que laborarem após as 19h00(dezenove horas) terão direito a refeição ou pagamento em dinheiro equivalente a 5%(cinco por cento) do piso salarial, por dia;

**35. RAIS:** As empresas se obrigam a encaminhar à entidade sindical dos trabalhadores, uma via de sua RAIS - Relação Anual de Informações Sociais, na mesma ocasião em que façam a entrega das demais aos órgãos oficiais competentes. (Adaptação do Precedente 111 do TST);

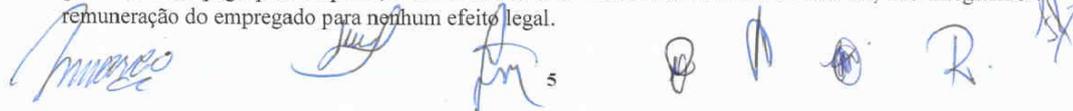
**36. FERIADOS:** Fica vedado o trabalho em feriados, sendo considerados feriados, além daqueles fixados em Lei Federal, Estadual e Municipal, a terça-feira de Carnaval e o dia da Emancipação Política do Paraná (19 de dezembro);

**37. FUNDO DE GARANTIA:** No ato de homologação ou de quitação de rescisões de contrato de trabalho, a empresa deverá fornecer ao empregado o extrato da conta do FGTS constatando a situação dos depósitos e rendimentos do bimestre imediatamente anterior ao desligamento do empregado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - No ato da homologação a empresa deverá trazer comprovantes salariais dos últimos 12(doze) meses;

**38. ASSISTÊNCIA MÉDICO-ODONTOLÓGICA:** As empresas concederão a todos os seus empregados plano e/ou seguro de saúde, com cobertura integral.

§ 1º - O valor pago pela empresa, a título de Plano de Saúde não tem caráter salarial, não integrando a remuneração do empregado para nenhum efeito legal.

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page. There are approximately seven distinct marks, including a large signature on the left, a smaller one in the center, and several initials on the right. A small number '5' is visible near the center signature.

§ 2º - A importância despendida com plano de saúde é dedutível do Imposto de Renda, na forma da legislação aplicável, tanto da pessoa jurídica quanto da pessoa física;

**39. ANUÊNIO:** A todo empregado componente da categoria fica assegurado o recebimento de anuênio correspondente a 1%(um por cento) de sua remuneração por ano de serviço completado ao mesmo empregador;

**40. ATESTADOS DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS:** O empregador é obrigado a fornecer atestados de afastamento e salários ao empregado demitido. (Precedente 008 do TST);

**41. RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS:** As empresas encaminharão à entidade profissional cópia das guias de Contribuição Sindical e Assistencial, com a relação nominal dos empregados e respectivos salários, no prazo máximo de 30(trinta) dias após o desconto. (Precedente 041 do TST);

**42. FORMULÁRIOS À PREVIDÊNCIA:** Quando da solicitação pelo empregado do preenchimento de formulários relativos à concessão de benefícios previdenciários vinculados à informação inerente ao período de trabalho na empresa, mesmo após a rescisão contratual, o empregador não poderá deixar de fazê-lo sob pena de indenização dos prejuízos decorrentes da negativa de fornecimento;

**43. CONTROLE DE FREQUÊNCIA AO TRABALHO:** As empresas utilizarão obrigatoriamente controles de frequência, mediante livros, cartões ou fichas-ponto, inclusive aos empregados que prestam serviço externo.

**43.1 – PONTO-ELETRÔNICO** – As empresas que adotarem o sistema de ponto eletrônico (REP) deverão utilizar equipamentos destinados exclusivamente à marcação de ponto, não sujeitos a restrições de registro, marcações automáticas ou modificações das anotações realizadas, e que emitam comprovante da marcação efetuada pelo empregador, nos termos da Portaria MTE 1510/2009;

**44. DIA DO COMERCIÁRIO:** Não haverá expediente no dia 30 de Outubro, Dia do Comerciário.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Será concedido no mês de Outubro, um abono de 5%(cinco por cento) do salário percebido naquele mês, pela Comemoração ao Dia do Comerciário;

**45. BASE TERRITORIAL:** O presente instrumento alcança todos os contratos de trabalho entre os integrantes das categorias profissionais e econômicas, constantes da base territorial da Entidade Sindical dos Empregados, nos municípios de CÉU AZUL, ENTRE RIOS DO OESTE, GUAÍRA, MARECHAL CÂNDIDO RONDON, MERCEDES, NOVA SANTA ROSA, OURO VERDE DO OESTE, PATO BRAGADO, QUATRO PONTES, SANTA HELENA, SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS, SÃO PEDRO DO IGUAÇU, TOLEDO e VERA CRUZ DO OESTE;

**46. DIVULGAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO:** As empresas ficam obrigadas a manter em quadro de avisos uma cópia da Convenção Coletiva de Trabalho em vigor;

**47. ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL À EMPRESA:** Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária. (Adaptação do Precedente 091 do TST);

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As empresas com mais de 10(dez) empregados designará local adequado para que a entidade sindical possa se reunir com os trabalhadores;

**48. SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS:** Aos empregados que operam entregas de mercadorias será garantido um seguro de acidentes pessoais igual a 50(cinquenta) vezes o piso salarial da categoria;

**49. LICENÇA PATERNIDADE:** Será concedida licença paternidade de 20 (vinte) dias para todos os empregados homens, a contar da data do nascimento ou adoção, sob pena de pagamento de salário dos dias correspondentes em dobro;

**50. EMPREGADO PORTADOR DO VÍRUS HIV – GARANTIA DE EMPREGO:** Ao empregado portador do vírus HIV, mesmo que não tenha contraído a doença dele resultante, fica assegurado garantia de emprego, não podendo ser demitido salvo por falta grave;

**51. RETORNO DE FÉRIAS:** Fica vedada a dispensa de empregados nos 30(trinta) dias subsequentes ao retorno das férias;

**52. RETENÇÃO DA CTPS - INDENIZAÇÃO:** Será devida ao empregado a indenização correspondente a 1 (um) dia de salário, por dia de atraso, pela retenção de sua carteira profissional após o prazo de 48 horas. (Precedente Normativo nº 98/TST);

**53. DOCUMENTOS:** Em todo e qualquer documento em que o empregado colocar sua assinatura, será entregue a este, segunda via ou fotocópia;

**54. ANALFABETOS – PAGAMENTO DE SALÁRIOS:** O pagamento do salário ao empregado analfabeto deverá ser efetuado na presença de duas (2) testemunhas;

6

**55. MENSALIDADES SINDICAIS:** As empresas efetuarão os descontos, em folha de pagamento, das mensalidades dos associados do Sindicato Profissional, mediante autorização expressa dos mesmos, repassando ao Sindicato os valores no prazo de cinco (5) dias úteis;

**56. CARGA E DESCARGA DE MERCADORIAS:** Observadas as disposições do artigo 2º da Lei nº 12.790 de 14/03/2013, fica proibida a utilização de vendedores para carga e descarga de mercadorias vindas de fornecedores e de outras unidades da empresa;

**57. DIREITO A RECUSA:** Não será entendida como infração disciplinar ou de qualquer espécie, a negativa de empregado assinar como testemunha de aplicação de punição a colega de trabalho;

**58. REGULAMENTAÇÃO DA PROFISSÃO DE COMERCIÁRIO:** Os integrantes das categorias econômicas representadas deverão observar o disposto na Lei nº 12.790/2013, que trata da regulamentação do exercício da profissão de comerciário;

**59. FUNDO DE SOLIDARIEDADE PREVIDENCIÁRIO:** Institui-se no âmbito do comércio varejista o “Fundo de Solidariedade Previdenciário” voltado para prestar assistência financeira, em caráter emergencial, aos empregados devidamente cadastrados no sistema, e que estejam passando por dificuldades econômicas decorrentes de afastamento para tratamento de saúde, durante o período em que estiverem sem cobertura pela Previdência Social.

**60. VIGÊNCIA:** As cláusulas econômicas (01, 02,) terão vigência de 12(doze) meses, de **01 DE JUNHO DE 2018 a 31 DE MAIO DE 2019** e as demais cláusulas vigência de 24 (vinte e quatro) meses, de **01 DE JUNHO DE 2018 a 31 DE MAIO DE 2020**, ressalvada a hipótese de alteração substancial das condições sociais, econômicas ou de trabalho no País, quando as partes deverão se reunir para analisá-las e estabelecer novo instrumento coletivo de trabalho.

**61. CONTRATO DE TRABALHO – INTERMITENTE:** Fica proibida a contratação de empregados por contrato de trabalho intermitente, visto tratar-se de modalidade contratual incompatível com o disposto na Lei 12.790/2013, a qual regulamenta o exercício da profissão de comerciário.

**62. CONTRATO DE TRABALHO – TERCEIRIZAÇÃO:** Caso o empregador opte por se utilizar de empregado terceirizado, o enquadramento sindical deste deverá ocorrer de acordo com a atividade preponderante do tomador de serviços.

**63. RETORNO DE FÉRIAS:** Fica vedada a dispensa de empregados nos 30 (trinta) dias subsequentes ao retorno das férias. Em caso de concessão de férias de forma parcelada, o empregado não poderá ser dispensado até que se completem 30 dias após o último período concessivo;

**64. – CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS -** É lícita a autorização coletiva prévia e expressa para o desconto das contribuições sindical e assistencial, mediante assembleia geral, nos termos do estatuto, se obtida mediante convocação de toda a categoria em caso de convenção coletiva de trabalho, ou de todos os empregados das empresas signatárias em caso de acordo coletivo de trabalho, realizada especificamente para esse fim, independentemente de associação e sindicalização;

Colocado em votação, por escrutínio secreto, o item “G” da Ordem do Dia, tendo sido usadas, como de costume, as cédulas com as inscrições “SIM” e “NÃO” e, ao final, feita a contagem dos votos, o scrutinator declarou que o número de cédulas coincidia com a relação/folha de votantes, sendo aprovado por 108 (CENTO E OITO) votos o referido item.-----

**ENCERRAMENTO DA ASSEMBLÉIA:** O Senhor Presidente da mesa dos trabalhos, declarando que nada mais havia a tratar, encerrou a assembleia, sendo lavrada esta ata, a qual, após lida e aprovada, será devidamente assinada. -----

MARCO FABIO HENZ – Presidente da mesa

CARINA NATAL – Secretária

CRISTIANE APARECIDA RAMOS - Escrutinadora

FLÁVIO BONIFÁCIO PINTO – Diretor Presidente

ROSECLER MARISA RHODEN ZORZO - Diretora Vice-Presidente da Entidade

CEZAR ANTONIO TONIDANDEL - Diretor Secretário da Entidade

JOSIAS LUIZ GONÇALVES - Diretor Tesoureiro da Entidade

NESTOR HARTMANN - Assessor Jurídico do Sindicato dos Comerciários